



INDICAÇÃO Nº 727 / 2022

Senhor Presidente,

O Vereador signatário desta requer, consoante preceitos regimentais, seja encaminhada ao Senhor Prefeito Municipal, a seguinte indicação:

Solicitar ao setor responsável da Administração Pública que viabilize o complemento salarial dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate as Endemias - ACEs, bem como o esclarecimento do direito à Aposentadoria Especial (Insalubridade) e, somado aos seus vencimentos, o adicional de insalubridade.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por objetivo o atendimento às solicitações feitas pelos profissionais da área supracitada, buscando sua valorização visto que os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate as Endemias, do nosso município, atuam diretamente na prevenção de doenças.

Os Agentes de ambas funções estão expostos diariamente a uma alta carga viral, trazida pelos inúmeros pacientes diagnosticados com doenças, sendo, importante destacar que o primeiro contato com a população é feito por esses profissionais, principalmente a população mais carente, que necessita de orientação e apoio.

Tendo em vista a aprovação da Emenda Constitucional Federal nº120, na Câmara Federal, a remuneração e a valorização dos Profissionais que exerce atividades de ACS e ACEs, que;

Acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias.

Art. 1º O art. 198 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11:

Art. 198.

§ 7º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.

§ 8º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão

consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

§ 10. Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.

§ 11. Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal. (NR)

Diante do exposto e nos termos da legislação vigente, é necessário refletir sobre o pagamento do adicional de insalubridade, nos ditames da Lei Federal nº 13.342, de 03 de outubro de 2016, aos trabalhadores que laboram em serviços essenciais à população, ou seja, aos Agentes Comunitários de Saúde, devendo prevalecer o que dispõe o artigo 200, inciso VIII da Constituição Federal, para que haja um ambiente laboral saudável.

Cumprе destacar ainda, que o Decreto Lei nº 10.282 de 20 de março de 2020, lista em seu artigo 3º, incisos I e II, quais são as atividades essenciais à população, estando entre elas assistência à saúde; a assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade.

Assim, entendo, salvo melhor juízo, que o pagamento do adicional de insalubridade se mostra legítimo, legal e necessário aos Agentes Comunitários de Saúde, devendo ser estabelecido de acordo com o disposto no art. 9 – A, §3º, I e II, da Lei nº13.342 de 2016.

Pois, já se encontra em caixa o valor para a regularização da folha de pagamento desses Profissionais. Segue em anexo comprovantes dos depósitos feitos pela União para o Fundo Municipal de Saúde de Pouso Alegre.

Certo da compreensão de Vossa Excelência e dada a relevância da matéria, aguardo atendimento à presente sugestão.

Sala das Sessões, 12 de julho de 2022.

Miguel Júnior Tomatinho
VEREADOR

ENCAMINHE-SE

Sala das Reuniões 12 de julho de 2022